

TRAVESSIA

ADUTORA

BRIGADEIRO

ANEXO III

117

ACORDO ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIÁRIO
CCRACT-VO-8374/15

Pelo presente instrumento, de um lado a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Castello Branco, s/nº, km 24, lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, e, de outro lado, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pereira da Silva, nº 1285, Bairro Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, .. neste ato representada na forma prevista em seu instrumento de constituição, doravante denominada INTERESSADA.

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA administradora da rodovia em questão, nos termos do respectivo Contrato de Concessão Rodoviária;

CONSIDERANDO a solicitação da INTERESSADA, Processo nº 12328-10, conforme Portaria Nº 18 da ARTESP, datada de 22/11/2010, para a ocupação transversal e longitudinal da faixa de domínio por meio de adutora de água, entre os Km 88+902m e km 91+736m da Rodovia Raposo Tavares - SP 270;

CONSIDERANDO que a ocupação da faixa de domínio depende de autorização do Poder Concedente, por meio dos órgãos competentes, após solicitação do interessado à Concessionária, para instrução, análise e encaminhamento do respectivo expediente ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO finalmente que o Contrato de Concessão e o Regulamento da Concessão (Decreto 40.077/95) estatuem como fonte de receita acessória, em favor da CONCESSIONÁRIA, a cobrança pelo uso/ocupação da faixa de domínio;

Resolvem estabelecer o presente Acordo, com as condições para a ocupação da faixa de domínio da rodovia, nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES:

Contrato de Concessão Rodoviária – Contrato assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o Governo do Estado de São Paulo, este representado pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem.

Poder Concedente: Governo do Estado de São Paulo, representado por seus órgãos administrativos.

Regulamento da Concessão – Decreto Estadual nº 40.077/95

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer:

- a) as condições para a ocupação transversal e longitudinal da faixa de domínio por meio de adutora de água, doravante denominada infraestrutura, entre os Km 88+902m e km 91+736m da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, conforme projetos aprovados pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e que fazem parte integrante deste termo como Anexo I;
- b) a forma e o montante do valor ser pago pela INTERESSADA à CONCESSIONÁRIA, em razão da ocupação da faixa de domínio.

2 - DA OCUPAÇÃO

- 2.1. A ocupação da faixa de domínio objeto deste termo tem como finalidade, exclusivamente, a instalação de infraestrutura nos trechos especificados em seu objeto.
- 2.2. A ocupação da faixa de domínio deverá seguir integralmente o constante dos projetos aprovados pela ARTESP e respeitar as normas técnicas vigentes, dentre elas as Portarias e o Manual de Normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, no que forem aplicáveis.
- 2.3. A ocupação tratada neste Acordo refere-se exclusivamente ao uso da faixa de domínio rodoviário para a implantação somente da infraestrutura prevista no respectivo projeto técnico, sendo expressamente vedada a utilização ou exploração da faixa de domínio para ocupação diversa.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

- 3.1. A autorização para ocupação da faixa de domínio tem caráter precário, de maneira que a sua revogação ou o seu cancelamento pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral deste Acordo pela CONCESSIONÁRIA, por motivo justificado, não implicará em obrigações indenizatórias ou qualquer espécie de medida compensatória em favor da INTERESSADA.
- 3.1.1. Na hipótese de denúncia, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá ser antecedida de envio de comunicação prévia e escrita à INTERESSADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revogação ou cancelamento por iniciativa do Poder Concedente, o término do contrato ocorrerá no prazo previsto pelo mesmo.
- 3.2. É absolutamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Acordo, pela INTERESSADA a terceiros.
- 3.3. A ocupação da faixa de domínio objeto deste Acordo será onerosa, devendo a INTERESSADA pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto nos respectivos itens deste Termo.
- 3.4. Qualquer alteração nos projetos apresentados pela INTERESSADA deverá, previamente a sua execução, ser apresentada à CONCESSIONÁRIA para análise e providências necessárias às devidas autorizações pelo Poder Concedente.

111A 111A

111A 111A

- 3.5. A ocupação da faixa de domínio pela INTERESSADA não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, assumidas perante o Poder Concedente ou perante os usuários do Sistema Castello-Raposo, ou influir no tráfego sobre as pistas de rolamento da rodovia.
- 3.6. A INTERESSADA responde integralmente por prejuízos, de ordem material ou moral, causados a terceiros, à CONCESSIONÁRIA, ao Poder Concedente e também por danos ao meio ambiente, em virtude da construção, da conservação ou da manutenção de seus equipamentos, ou provocados pelo uso inadequado que vier a fazer da área ocupada.
- 3.6.1. Da mesma maneira, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por ações ou omissões diretas e voluntárias, negligentes ou imprudentes, relacionadas ao cumprimento do presente contrato, que violarem direito e causarem dano à INTERESSADA.
- 3.7. Nos moldes do item anterior, a INTERESSADA também será responsável por quaisquer danos causados, comprovadamente por sua culpa, a outros equipamentos, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, instalados na faixa de domínio da rodovia.
- 3.8. A INTERESSADA obriga-se a contratar seguro para garantir eventuais indenizações pelos prejuízos descritos nos itens 3.6 e 3.7, enquanto durar a ocupação da faixa de domínio.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA não será, em hipótese alguma, responsável por danos aos equipamentos da INTERESSADA, causados por terceiros.
- 3.10. A utilização da infraestrutura instalada pela INTERESSADA é de uso privativo desta, ficando vedado o uso por terceiro.

4 - DO VALOR

- 4.1. O valor a ser pago pela INTERESSADA em decorrência da ocupação da faixa de domínio, a partir do início da implantação da infraestrutura, será de R\$ 50.092,59 (cinquenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), calculados da seguinte forma:
- 4.1.1. Extensão longitudinal de ocupação em metros (el), mais extensão transversal de ocupação em metros (et), multiplicado pela tarifa estabelecida na Portaria ARTESP nº 18, de 22.11.2010, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 24/11/2010 (t), ao ano. Assim, a cobrança anual pela ocupação da faixa de domínio será calculada pela fórmula:
- $$T = (el + et) \times t$$
- 4.1.2. No presente caso temos: $el = 1.780,23m$; $et = 110,77$,
t = R\$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) por metro/ano. Assim, temos que o custo anual de ocupação da faixa de domínio será:
 $T = 1.891m \times R\$ 26,49 = R\$ 50.092,59$ (cinquenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) pelo período de um ano.

- 4.2. Os valores definidos neste termo serão devidos pela INTERESSADA enquanto seus equipamentos forem mantidos na faixa de domínio ou for perfeitamente concluído o processo de descomissionamento da infraestrutura.
- 4.3. As partes concordam, desde já, em modificar as disposições previstas neste acordo, para, na medida que seja criada, por lei ou ato normativo, emanado de autoridade com competência sobre a rodovia, regulamentação a respeito do valor aqui estabelecido, tornar aplicável a tal regulamentação, comprometendo-se, deste modo, ambas as partes, a observar o que foi disposto em referida norma, a partir do momento em que a mesma entrar em vigor.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor anual correspondente ao uso da faixa de domínio será dividido, para efeito de pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.174,38 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
- 5.1.1. Este valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto bancário enviado pela CONCESSIONÁRIA, para pagamento em qualquer agência bancária.
- 5.2. O atraso no pagamento, por culpa da INTERESSADA, acarretará multa de 10% (dez por cento), incidência dos juros legais e correção monetária sobre o valor em atraso.
- 5.3. O atraso no pagamento por parte da INTERESSADA, superior a dois meses, dará ensejo ao início dos procedimentos para cancelamento das autorizações para ocupação da faixa de domínio e à perda, pela INTERESSADA, dos direitos advindos deste acordo.
- 5.4. Em caso de cancelamento das autorizações, a INTERESSADA ficará impedida de ocupar a faixa de domínio, devendo retirar seus equipamentos instalados ou efetuar os procedimentos para descomissionamento da infraestrutura, sem prejuízo da subsistência de sua responsabilidade quanto à segurança deste procedimento, enquanto a infraestrutura permanecer.

6 - DO REAJUSTE

- 6.1. O reajuste dos valores devidos pelo uso da faixa de domínio ocorrerá, conforme determinado pelo Contrato de Concessão, com base no IGP-M, nas mesmas datas previstas para reajuste da tarifa de pedágio (julho de cada ano), ou na menor periodicidade que venha a ser autorizado.
- 6.2. Na hipótese de extinção do IGP-M, outro índice será utilizado, em conformidade com as normas legais vigentes e orientações do Poder Concedente, para reajuste do valor deste Acordo.
- 6.3. O aumento ou diminuição do valor da tarifa de pedágio, por revisão desta tarifa, para a reestruturação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão Rodoviária da rodovia, não implicará na redução ou no aumento do valor devido pela INTERESSADA à CONCESSIONÁRIA, em razão da ocupação da faixa de domínio.

7 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1. Toda e qualquer obra ou serviço de construção, reconstrução, conservação e manutenção que se fizerem necessárias para a ocupação da faixa de domínio tratada neste Termo, bem como a sinalização na faixa de domínio, serão executadas às expensas e sob exclusiva responsabilidade da INTERESSADA, após a entrega do projeto e a manifestação da CONCESSIONÁRIA para início dos serviços ou das obras.

- 7.1.1. A execução das obras e serviços tratadas no *caput* deste item poderão ser realizadas por empreendedor habilitado, contratado pela INTERESSADA, desde que previamente informado à CONCESSIONÁRIA a realização de tais obras por terceiros. Todavia, a responsabilidade por tais obras será integralmente da INTERESSADA.
- 7.2. As obras ou serviços para construção, reconstrução, conservação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias na faixa de domínio para recomposição de pavimento, guias, defensas, limpeza, etc., em razão da ocupação tratada neste Acordo ou de qualquer obra ou serviço realizado pela INTERESSADA, serão de responsabilidade exclusiva da própria INTERESSADA.
- 7.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha que realizar alguma obra ou serviço previsto no *caput* deste item, os custos serão de responsabilidade da INTERESSADA.
- 7.3. Qualquer obra realizada pela INTERESSADA não poderá influir sobre o tráfego, sendo a INTERESSADA responsável pelos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA em virtude da paralisação ou diminuição do tráfego de veículos na rodovia.
- 7.3.1. A INTERESSADA, na realização de qualquer obra ou serviço na faixa de domínio, deverá previamente ao seu início, acertar seu cronograma de obras, junto à Divisão de Tráfego da CONCESSIONÁRIA.
- 7.4. Na execução de qualquer obra, deverá a INTERESSADA respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas legais e as normas da CONCESSIONÁRIA, atinentes à segurança do trabalho e dos usuários da rodovia.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fiscalizar a realização de obras e serviços na faixa de domínio e a respectiva sinalização, e, se considerar conveniente, por motivos técnicos ou de segurança, embargá-las. Este poder de fiscalização não atrai para a CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade, perante a INTERESSADA, terceiros ou em relação ao meio ambiente, pelo uso da faixa de domínio ou pelas obras e serviços realizadas pela INTERESSADA.
- 7.6. Quando for constatada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, a necessidade de reforma, manutenção, reconstrução, sinalização ou qualquer tipo de obra ou serviço, inclusive o remanejamento da ocupação da faixa de domínio, a INTERESSADA será cientificada para que execute o que for necessário. Se não o fizer, a CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras ou serviços necessários e cobrar os custos da INTERESSADA ou ainda, a critério do Poder Concedente ou da CONCESSIONÁRIA, ser rescindido de pleno direito este Acordo, com perda, pela INTERESSADA, dos direitos dele advindos e a revogação da autorização para ocupação da faixa de domínio.
- 7.6.1. Caso a obra ou serviço seja de grande vulto ou dependa de outros estudos técnicos, o prazo para sua realização poderá ser prorrogado, a pedido da INTERESSADA.
- 7.7. A INTERESSADA apresentará, após a implantação de qualquer equipamento na faixa de domínio, o projeto as *built*, e o atualizará sempre que necessário.
- 7.8. A CONCESSIONÁRIA, antes de executar intervenções como construção de obras de arte, alargamento de pistas, construção de acessos ou marginais, nas proximidades da área ocupada pela INTERESSADA e que possa colocar em risco suas tubulações, comunicará à INTERESSADA para que esta possa tomar as providências necessárias para adequar-se às intervenções.
- 7.9. Findo este Acordo ou a autorização para ocupação da faixa de domínio, a INTERESSADA deixará de ter o direito de ocupação da faixa de domínio, devendo remover toda a infraestrutura, sendo sua obrigação devolver à faixa de domínio sua conformação original.

8 - DO PRAZO

- 8.1. O presente Acordo tem prazo indeterminado, estando em vigor enquanto vigor a concessão rodoviária da rodovia e a autorização do Poder Concedente para ocupação da faixa de domínio, respeitando-se as hipóteses de rescisão previstas neste Termo.

9 - DA RESCISÃO DESTE ACORDO

- 9.1. As obrigações recíprocas entre CONCESSIONÁRIA e a INTERESSADA, estatuidas neste termo, serão rescindidas, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partes direito de reclamação ou indenização pela rescisão, a qualquer título, nos seguintes casos:
- a) rescisão deste Acordo ou cancelamento das autorizações, conforme previsto no item 3.1;
 - b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da INTERESSADA, que prejudique a execução deste Acordo;
 - c) extinção, por qualquer razão, do Contrato de Concessão.
- 9.2. Poderá a CONCESSIONÁRIA, em decorrência da inadimplência da INTERESSADA quanto as suas obrigações assumidas neste Termo, ter por rescindido este acordo, sem prejuízo das multas avençadas, nos seguintes casos:
- a) impedimento ou criação de dificuldade para a ação fiscalizatória da CONCESSIONÁRIA ou do Poder Concedente;
 - b) desvio do objeto deste acordo para fins diversos dos que os especificados neste Termo ou implantação, na faixa de domínio, de equipamentos diversos dos especificados nos projetos apresentados;
 - c) cessação total ou parcial dos direitos e obrigações deste Acordo;
 - d) deixar a INTERESSADA de cumprir qualquer cláusula ou condição estatuida neste instrumento, principalmente no que se refere às normas de segurança dos usuários da rodovia;
- 9.3. A INTERESSADA poderá deixar de ocupar a faixa de domínio, o que dará ensejo à rescisão do presente termo sem ônus ou obrigações indenizatórias de qualquer natureza, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.3.1. Os valores devidos pela ocupação da faixa de domínio serão pagos até a retirada da infraestrutura da INTERESSADA da faixa de domínio da rodovia.

10 - DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

- 10.1. Não obstante a possibilidade dos órgãos administrativos aplicarem sanções administrativas nos casos de desrespeito a preceitos normativos, as partes convencionam as seguintes penalidades pecuniárias de caráter civil:
- a) multa no valor correspondente a um ano de ocupação longitudinal e transversal da faixa de domínio, caso:
 - 1 - a INTERESSADA cause impedimento ou dificuldade à ação fiscalizatória do Poder Concedente ou da CONCESSIONÁRIA;

SOROCABA
RUA LAMAS
ESTE

- II - qualquer das partes, notificada pela outra parte a respeito da inadimplência de suas obrigações estatuidas neste Termo, não sane o problema no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) multa no valor de 05 (cinco) anos de ocupação longitudinal/transversal da faixa de domínio, caso:
- I - a INTERESSADA desvie o objeto deste Acordo, para utilização da faixa de domínio com fins diversos dos especificados ou para a instalação de equipamentos não especificados nos projetos apresentados;
- II - a INTERESSADA realize a cessão ou transferência para terceiros dos direitos e obrigações referentes a este Acordo.

11 - DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, que não possam ser amigavelmente resolvidas.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado neste termo, as partes assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri, 15 de junho de 2015.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Eng.º Adhemar José Spinelli Jr.
Diretor Geral - SAAE
CREA nº. 060.500.680-2

TESTEMUNHAS:

1. Leandro Viegas de Souza Alves
Nome: LEANDRO VIEGAS DE SOUZA ALVES
CPF: 299044058-59
RG: 30625683-6

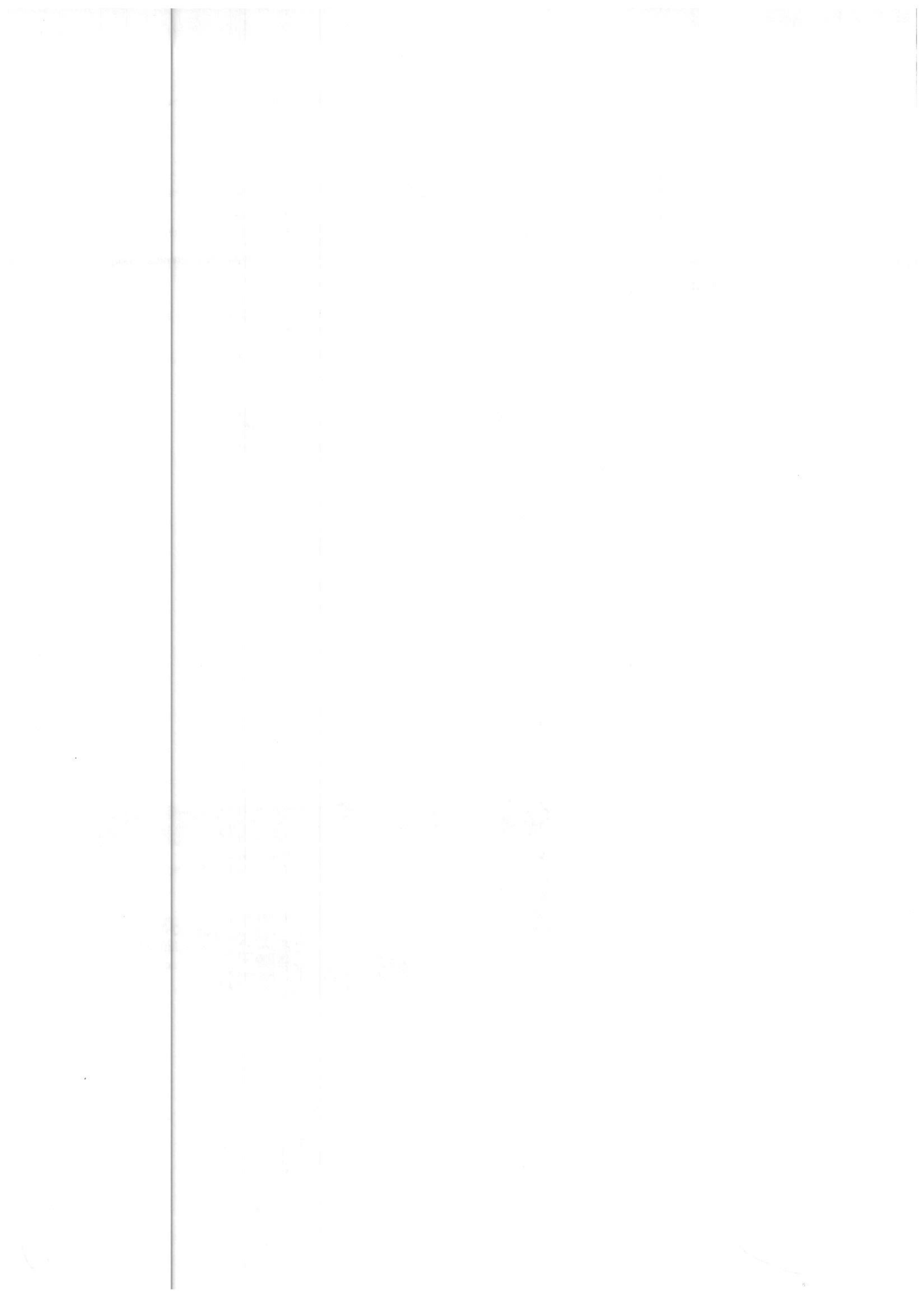
2. Cláudia Monteiro
Nome: CLÁUDIA MONTEIRO
CPF: 113.409.038-76
RG: 15315681

1º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECO por SEMELHANÇA a firma(s) de:*****
(368527)ADHEMAR JOSE SPINELLI JUNIOR*****
Sorocaba, 05 de junho de 2015.

Em test. ROSANA BATALIN LLAMAS P. 16
ROSANA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
VIR:R6 7125, C:672700 Selo(s): 305072-1140A*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DE NOTAS DE SOROCABA

1º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA - SP
CARLOS BATALIN LLAMAS
ESCREVENTE
1140A305072



TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS
ACTUA-VO-5687/11

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 30, Centro, Município de Araçatiguama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, doravante denominada **VIAOESTE**, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, e de outro lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, estabelecida na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.480.560/0001-39, representada na forma prevista por seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA**, E CONSIDERANDO QUE:

- a **VIAOESTE** recebeu do Governo Estadual para exploração, ampliação, conservação, operação e monitoração as Rodovias Presidente Castello Branco - SP 280, (km 13,70 ao km 79,38), Raposo Tavares - SP 270 (km 34,0 ao km 115,0) e Senador José Ermírio de Moraes SP 075 (km 0,00 ao km 15,0), nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária - CT 003/1998, celebrado em 30 de março de 1998, entre a **VIAOESTE** e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP;
- a **VIAOESTE** explora e administra a faixa do domínio das rodovias, como titular da concessão referida no item anterior, aferindo receita acessória e obrigando-se a inspecionar os serviços e intervenções decorrentes das ocupações e implantações na faixa de domínio das rodovias;
- a **INTERESSADA** pretende ocupar a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no km94+156, com extensão de 85,70metros, para implantação subterrânea transversal de rede de abastecimento de água potável;
- as partes, após verificação da viabilidade da ocupação pretendida, formalizam o presente acordo, que será encaminhado a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, doravante simplesmente ARTESP, para outorga de autorização que, uma vez conferida, permitirá a **INTERESSADA** a ocupação e a implantação pretendida, obedecidas às condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer:

- a) as condições para a ocupação pela **INTERESSADA** da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no km94+156, com extensão de 85,70metros, para implantação subterrânea transversal de rede de abastecimento de água potável, conforme projetos e especificações técnicas apresentados e que fazem parte integrante deste termo como ANEXO I.
- b) a forma e o montante do valor a ser pago pela **INTERESSADA** à **VIAOESTE** em razão da ocupação da faixa de domínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO

- 2.1. A ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento tem como finalidade exclusiva a implantação de rede de abastecimento de água potável, conforme especificado em seu objeto.
- 2.2. A ocupação da faixa de domínio deverá respeitar as normas técnicas vigentes, dentre elas as Portarias e o Manual de Normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, no que forem aplicáveis.
- 2.3. A ocupação tratada neste Acordo refere-se exclusivamente ao uso da faixa de domínio rodoviário para a implantação somente da ocupação prevista no respectivo projeto técnico, sendo expressamente vedada à utilização ou exploração da faixa de domínio para ocupação diversa.
- 2.4. A formalização do presente instrumento não confere à **INTERESSADA** direito de posse ou servidão sobre a área ocupada, e se condiciona à validade e vigência da autorização a ser emitida pelo Poder Concedente nos termos e conforme as normas e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

- 3.1. A autorização para ocupação da faixa de domínio tem caráter precário, de maneira que a sua revogação, não concessão ou cancelamento pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral deste Acordo pela **VIAOESTE**, por motivo justificado, não implicará em obrigações indenizatórias ou qualquer espécie de medida compensatória em favor da **INTERESSADA**.



[Handwritten signatures and initials]

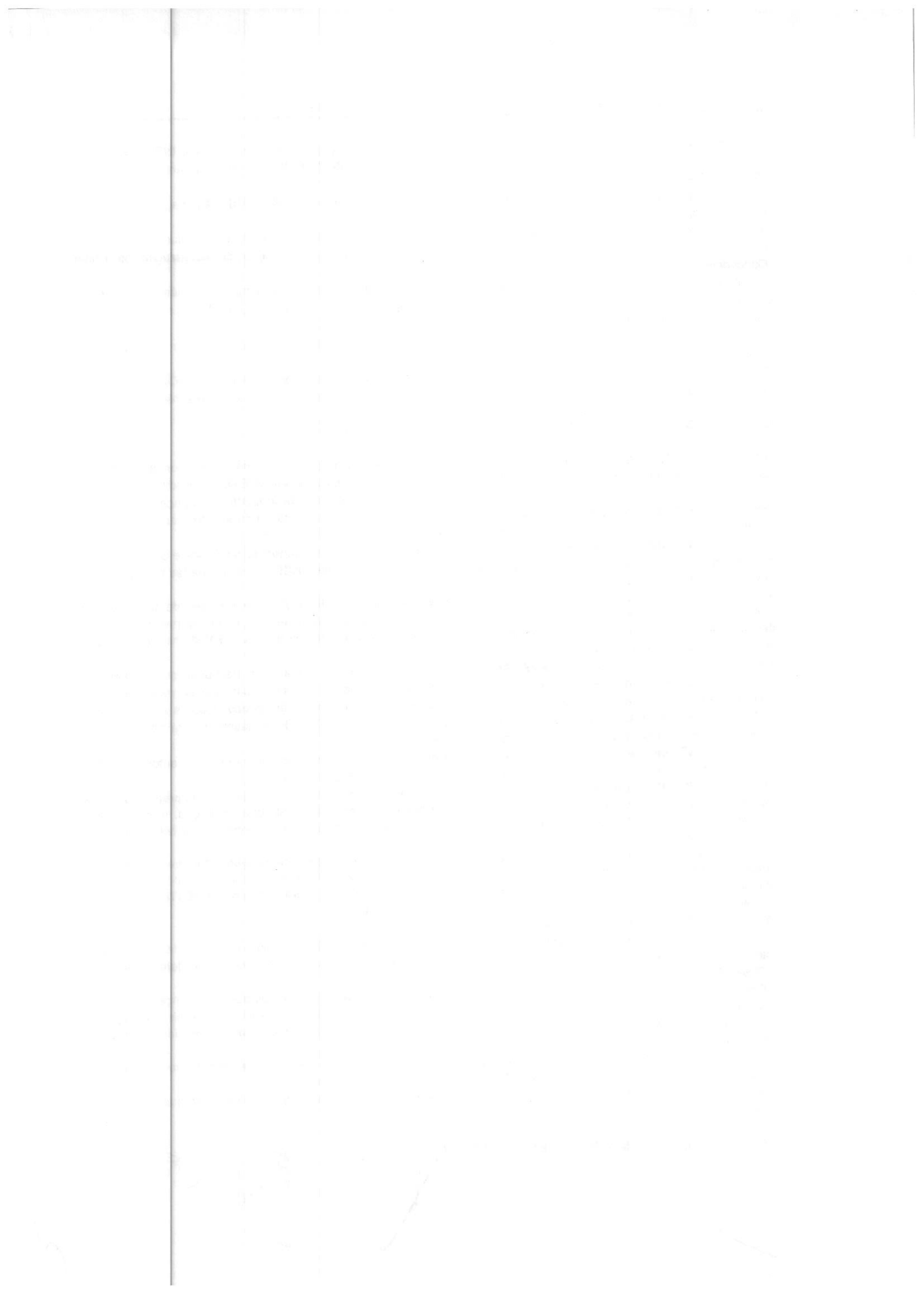
- 3.2. É absolutamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Acordo, pela **INTERESSADA** a terceiros, salvo empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da **INTERESSADA**, mediante anuência prévia da **VIAOESTE**, e resguardada a possibilidade de avaliação pelo Poder Concedente.
- 3.3. A ocupação da faixa de domínio objeto deste Acordo será onerosa, devendo a **INTERESSADA** pagar à **VIAOESTE** conforme disposto nos itens a seguir.
- 3.4. Qualquer alteração nos projetos apresentados pela **INTERESSADA** deverá, previamente a sua execução, ser apresentada a **VIAOESTE** para análise e providências necessárias para obtenção de autorização do Poder Concedente.
- 3.5. A ocupação da faixa de domínio pela **INTERESSADA** não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações da **VIAOESTE** assumidas perante o Poder Concedente ou perante os usuários do Sistema Castello/Raposo, ou influir no tráfego sobre as pistas de rolamento da rodovia.
- 3.6. A **VIAOESTE** não será, em hipótese alguma, responsável por danos aos equipamentos/bens da **INTERESSADA** causados por terceiros.
- 3.7. A utilização dos cabos de energia instalados pela **INTERESSADA** na faixa de domínio da **VIAOESTE** é de uso privativo desta, ficando vedado o uso por terceiro, resguardado o quanto disposto no item 3.2 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA INTERESSADA

- 4.1. A **INTERESSADA** é única e exclusivamente responsável por todos os danos, prejuízos e/ou agravos causados ao tráfego rodoviário, ao bem público ocupado, as áreas lindeiras, à **VIAOESTE**, ao Poder Público, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou outros interesses, resultantes ou relacionados a ocupação da faixa de domínio da **VIAOESTE**. Dessa maneira, compromete-se a providenciar, prontamente, o quanto for necessário para a reparação ou restabelecimento dos bens e interesses lesados, prejudicados ou agravados.
- 4.2. A **INTERESSADA** se obriga a cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela **VIAOESTE** relacionadas à ocupação da faixa de domínio da rodovia.
- 4.3. Eventuais multas, penalidades ou impedimentos aplicados a **VIAOESTE**, decorrentes de fatos, atos e omissões imputáveis à **INTERESSADA**, por sua culpa, e na medida desta, relacionados ao objeto do presente Acordo, deverão ser pronta e integralmente assumidos, ressarcidos ou restabelecidos pela **INTERESSADA** mediante simples notificação encaminhada pela **VIAOESTE**.
- 4.4. Correrão por conta da **INTERESSADA** todos e quaisquer ônus, encargos e despesas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente Acordo e serviços correlatos, inclusive, mas não se restringindo, os decorrentes de licenciamentos, emissão de documentos, remanejamento e adequação da ocupação às exigências dos órgãos públicos e da **VIAOESTE** entre outros. No caso de exigências da **VIAOESTE**, a mesma deverá ser justificada, de acordo com necessidades técnicas relacionadas à ocupação.
- 4.5. A **INTERESSADA** se responsabiliza por todos os elementos, dados e fatos apontados nos autos do pedido de autorização, no projeto e nos demais documentos relacionados com o presente termo.
- 4.6. A **INTERESSADA** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Rodovia, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos da implantação/construção, operação, manutenção e conservação das instalações ora autorizadas, assim como em decorrência de seu uso ou serviços que nelas venham a ser efetuados durante a vigência deste instrumento.
- 4.7. A **INTERESSADA** executará, às suas expensas, as obras, modificações, remanejamentos, bem como todos e quaisquer serviços de demolição e reconstrução que se fizerem necessárias na obra ora autorizada, por necessidade de melhoria ou ampliação da Rodovia, ou por qualquer motivo de conveniência operacional da **VIAOESTE** ou do Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação destes.
- 4.8. A **INTERESSADA** obriga-se ainda:
- Cumprir fielmente o "Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Estaduais" e as "Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Estaduais", elaborados pela ARTESP, conforme determinação do DER/SP (Poder Concedente);
 - Observar as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela **VIAOESTE** quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independente daquelas acordadas neste instrumento;
 - arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes:
 - dos serviços de implantação/construção, manutenção, limpeza e sinalização da faixa de domínio ora solicitado pelo mesmo período constante na Cláusula Terceira do presente instrumento;
 - para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, e demais necessários à adequação da obra autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VIAOESTE





- 5.1. A **VIAOESTE** deverá disponibilizar as informações solicitadas, pela **INTERESSADA**, pertinentes e necessárias à execução ou manutenção da ocupação objeto do presente instrumento.
- 5.2. A divulgação, a interdição e sinalização de faixas e/ou pistas, o desvio de tráfego, a requisição de policiamento e demais intervenções no sistema rodoviário, necessários a realização de obras e/ou serviços relacionados ao objeto do presente termo, serão providenciados pela **VIAOESTE** após a comunicação prévia, encaminhada pela **INTERESSADA**, detalhando todos os meios e condições pelos quais tal intervenção ocorrerá.

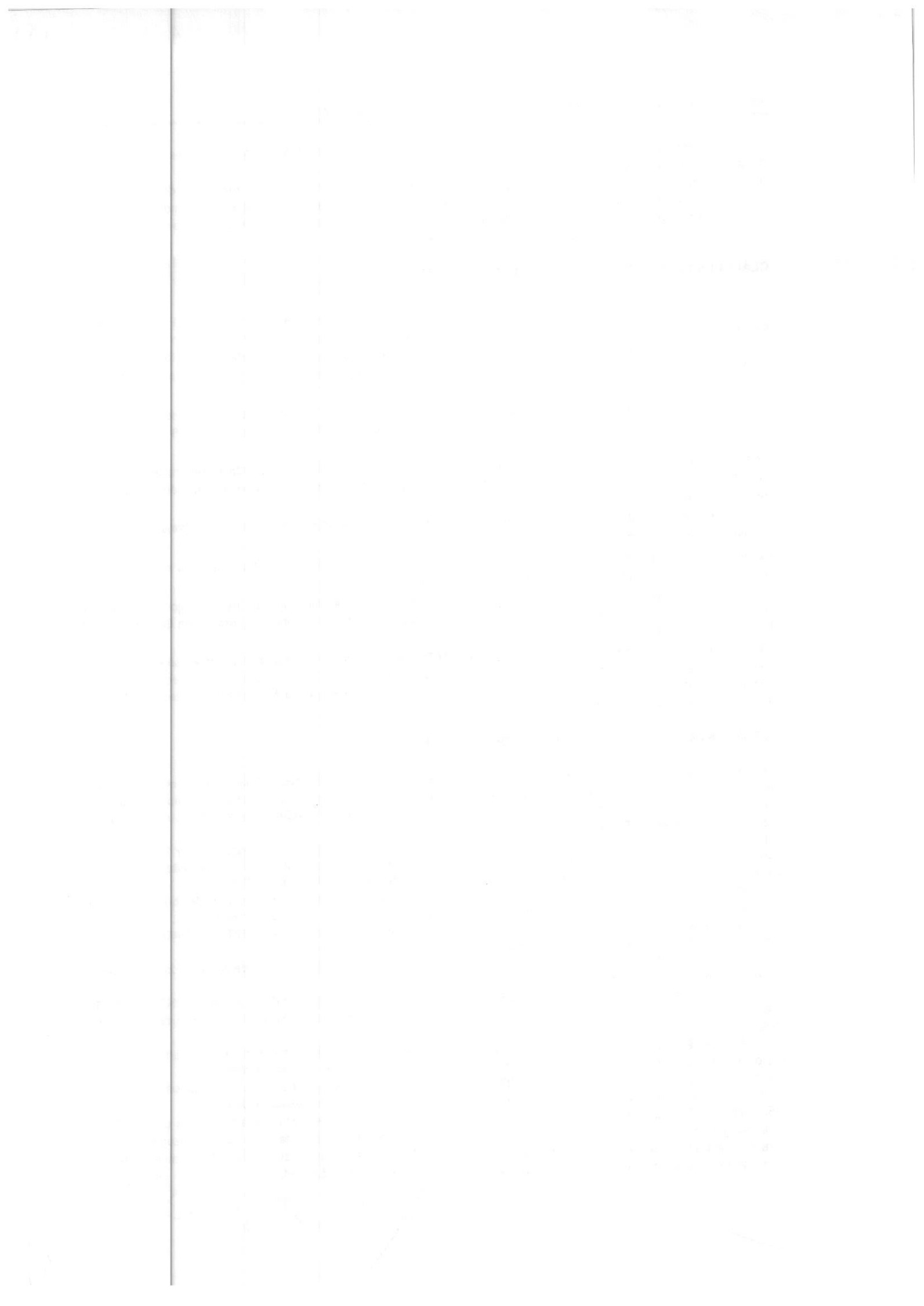
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **INTERESSADA** remunerará *anualmente* a **VIAOESTE** pelo uso da faixa de domínio, a importância de **R\$1.731,14** (um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), a serem pagos sempre em parcelas únicas anuais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de emissão da autorização para uso da faixa de domínio emitida pelo Poder Concedente / ARTESP e as demais parcelas anuais subsequentes deverão ser pagas a contar da data do primeiro recolhimento.
- 6.1.1. Considerando a extensão de ocupação de 85,70m(oitenta e cinco mil e setenta metros) o valor do metro cobrado é de R\$20,20 (vinte reais e vinte centavos) metro/ao ano, conforme tarifa estabelecida na Portaria 18 da ARTESP de 22/11/2010
- 6.1.2. O valor anual de remuneração será reajustado, anualmente, contados de sua data base, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ocorrido no período, considerando como base o mês de maio de 2011.
- 6.1.3. A **VIAOESTE** emitirá boleto bancário para pagamento pela **INTERESSADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da autorização no Diário Oficial.
- 6.2. A mora no pagamento do valor previsto pelo item 6.1, na data estipulada no item 6.2, implicará na cobrança de multa diária correspondente a 0,1% do valor do documento de cobrança.
- 6.3. O atraso no pagamento por parte da **INTERESSADA**, superior a dois meses, dará ensejo ao início dos procedimentos para cancelamento das autorizações para ocupação da faixa de domínio e à perda, pela **INTERESSADA** dos direitos advindos deste acordo.
- 6.4. Em caso de cancelamento das autorizações a **INTERESSADA** ficará impedida de ocupar a faixa de domínio, devendo retirar o objeto do presente contrato da faixa de domínio ou efetuar os procedimentos para descomissionamento, sem prejuízo da subsistência de sua responsabilidade quanto à segurança deste procedimento, enquanto os cabos de energia estiverem na faixa de domínio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1. Toda e qualquer obra ou serviço de construção, reconstrução, conservação e manutenção que se fizerem necessárias para a ocupação da faixa de domínio tratada neste Acordo, bem como a sinalização na faixa de domínio, serão executadas às expensas e sob exclusiva responsabilidade da **INTERESSADA** após a entrega de projeto e a manifestação da **VIAOESTE** para início dos serviços ou das obras.
- 7.1.1. A execução das obras e serviços tratadas no *caput* deste item poderão ser realizadas por empreendedor habilitado, contratado pela **INTERESSADA** desde que previamente informado à **VIAOESTE** a realização de tais obras por terceiros. Todavia, a responsabilidade por tais obras será integralmente da **INTERESSADA**.
- 7.2. As obras ou serviços para construção, reconstrução, conservação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias na faixa de domínio para recomposição de pavimento, guias, defensas, limpeza, etc., em razão da ocupação tratada neste Acordo ou de qualquer obra ou serviço realizado pela **INTERESSADA** serão de responsabilidade exclusiva da própria **INTERESSADA**.
- 7.2.1. Caso a **VIAOESTE** tenha que realizar alguma obra ou serviço previsto no *caput* deste item, os custos serão de responsabilidade da **INTERESSADA**.
- 7.3. Qualquer obra realizada pela **INTERESSADA** não poderá influir sobre o tráfego, sendo a **INTERESSADA** responsável pelos prejuízos causados à **VIAOESTE** em virtude da paralisação ou diminuição do tráfego de veículos na rodovia.
- 7.3.1. A **INTERESSADA** na realização de qualquer obra ou serviço na faixa de domínio, deverá previamente ao seu início, acertar seu cronograma de obras, junto ao setor responsável pela área de Tráfego da **VIAOESTE**.
- 7.4. Na execução de qualquer obra, deverá a **INTERESSADA** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas legais e as normas da **VIAOESTE** atinentes à segurança do trabalho e dos usuários da rodovia.
- 7.5. A **VIAOESTE** poderá fiscalizar a realização de obras e serviços na faixa de domínio e a respectiva sinalização, e, se considerar conveniente, por motivos técnicos ou de segurança, embargá-las. Este poder de fiscalização não atrai para a **VIAOESTE** qualquer responsabilidade, perante a **INTERESSADA**, terceiros ou em relação ao meio ambiente, pelo uso da faixa de domínio ou pelas obras e serviços realizadas pela **INTERESSADA**.





7.5. Quando for constatada pela **VIAOESTE** ou pelo Poder Concedente a necessidade de reforma, manutenção, reconstrução, sinalização ou qualquer tipo de obra ou serviço, inclusive o remanejamento da ocupação da faixa de domínio, a **INTERESSADA** será cientificada para que execute o que for necessário. Se não o fizer, a **VIAOESTE** poderá executar as obras ou serviços necessários e cobrar os custos da **INTERESSADA** ou ainda, a critério do Poder Concedente ou da **VIAOESTE**, ser rescindido de pleno direito este Acordo, com perda, pela **INTERESSADA**, dos direitos dele advindos e a revogação da autorização para ocupação da faixa de domínio.

7.6. Caso a obra ou serviço seja de grande vulto ou dependa de outros estudos técnicos, o prazo para sua realização poderá ser prorrogado, a pedido da **INTERESSADA**.

7.7. A **INTERESSADA** apresentará, após a implantação de qualquer obra / infraestrutura na faixa de domínio, o projeto *as built*, e o atualizará sempre que necessário.

7.8. A **VIAOESTE** antes de executar intervenções como construção de obras de arte, alargamento de pistas, construção de acessos ou marginais, nas proximidades da área ocupada pela **INTERESSADA** e que possa colocar em risco a travessia dos cabos de energia, comunicará à **INTERESSADA** para que esta possa tomar as providências necessárias para adequar-se às intervenções.

7.9. Findo este Acordo ou a autorização para ocupação da faixa de domínio, a **INTERESSADA** deixará de ter o direito de ocupação da faixa de domínio, devendo remover os cabos de energia e demais equipamentos instalados, sendo sua obrigação devolver à faixa de domínio sua conformação original.

7.10. Na hipótese da **INTERESSADA** não remover os cabos, deverá adotar as medidas necessárias ao seu descomissionamento, sendo que permanecerá responsável pela segurança deste procedimento, enquanto os mesmos estiverem na faixa de domínio.

7.11. A responsabilidade da **INTERESSADA** sobre os cabos de energia somente findará no caso de remoção dos mesmos ou com o efetivo descomissionamento destes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente acordo será da data de assinatura, até o término do prazo de concessão rodoviária do Sistema Castello-Raposo e/ou a autorização do Poder Concedente para ocupação da faixa de domínio, respeitando-se as hipóteses de rescisão previstas neste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DESTE ACORDO

9.1. As obrigações recíprocas entre **VIAOESTE** e a **INTERESSADA**, estatuídas neste Acordo, serão rescindidas, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) rescisão deste Acordo ou cancelamento das autorizações, conforme previsto nos itens supra;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **INTERESSADA** que prejudique a execução deste Acordo;
- c) extinção, por qualquer razão, do Contrato de Concessão.

9.2. Poderá a **VIAOESTE** em decorrência da inadimplência da **INTERESSADA** quanto as suas obrigações assumidas neste Acordo, tê-lo por rescindido, sem prejuízo das multas avençadas, nos seguintes casos:

- a) impedimento ou criação de dificuldade para a ação fiscalizatória da **VIAOESTE** ou do Poder Concedente;
- b) desvio do objeto deste acordo para fins diversos dos que os especificados neste Termo ou implantação, na faixa de domínio, de equipamentos diversos dos especificados nos projetos apresentados.
- c) cessão total ou parcial dos direitos e obrigações deste Acordo, resguardado o quanto disposto no item 3.2 da cláusula 3ª acima;

d) deixar a **INTERESSADA** de cumprir qualquer cláusula ou condição estatuída neste instrumento, principalmente no que se refere às normas de segurança dos usuários do Sistema Rodoviário Castello-Raposo.

9.3. A **INTERESSADA** poderá deixar de ocupar a faixa de domínio, o que dará ensejo à rescisão do presente termo sem ônus ou obrigações indenizatórias de qualquer natureza, mediante comunicação à **VIAOESTE** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.1. Os valores devidos pela ocupação da faixa de domínio serão pagos até a retirada da rede de abastecimento de água potável da **INTERESSADA** da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Castello-Raposo ou a adoção completa dos procedimentos para descomissionamento da referida rede.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PECUNIÁRIAS

10.1. Não obstante a possibilidade dos órgãos administrativos aplicarem sanções administrativas nos casos de desrespeito a preceitos normativos, as partes convencionam as seguintes penalidades pecuniárias de caráter civil:

- a) multa no valor correspondente a um ano de ocupação longitudinal / transversal da faixa de domínio, caso:
 - i- a **INTERESSADA** cause impedimento ou dificuldade à ação de fiscalização do Poder Concedente ou da **VIAOESTE**;



II - qualquer das Partes, notificada pela outra Parte a respeito da inadimplência de suas obrigações estatuídas neste Termo, não sane o problema no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

b) multa no valor de 05 (cinco) anos de ocupação longitudinal/transversal da faixa de domínio, caso:

I - a **INTERESSADA** desvie o objeto deste Acordo, para utilização da faixa de domínio com fins diversos dos especificados ou para a instalação de equipamentos não especificados nos projetos apresentados;

II - a **INTERESSADA** realize a cessão ou transferência para terceiros dos direitos e obrigações referentes a este Acordo.

10.2. A **INTERESSADA** será a única responsável pelos danos e/ou potenciais danos que causar ao meio ambiente, decorrentes da execução serviços para ocupação da faixa de domínio. Caso a **VIAOESTE** seja demandada, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juízo ou fora dele, em decorrência de danos ou potenciais danos ambientais causados pela execução dos serviços ora contratados, a **INTERESSADA** deverá:

a) assumir o pólo passivo da demanda ou se isso não for possível, adotar todos os procedimentos para auxiliar a **VIAOESTE** em sua defesa;

b) ressarcir integralmente a **VIAOESTE** dos prejuízos / danos sofridos.

10.3. Em todos os casos previstos nesta Cláusula "Das Penalidades Pecuniárias", os valores recebidos a título de multa serão considerados como mínimo da indenização, não prejudicando a cobrança, pela **VIAOESTE** da **INTERESSADA**, das perdas e danos suplementares comprovadas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo pendências por parte da **INTERESSADA**, a autorização para utilização da faixa de domínio da Rodovia, no trecho descrito neste instrumento, é concedida em caráter precário, não gerando direito de posse ou servidão, a qualquer título.

11.2. Estabelecem as partes que, qualquer obra executada pela **INTERESSADA** deverá estar de acordo com o projeto aprovado e homologado pela ARTESP, sendo que qualquer ação ou omissão contrária ao aqui estabelecido, poderá a **VIAOESTE**, além da rescisão do compromisso, proceder à interrupção e/ou remoção da mesma, às expensas da **INTERESSADA**, inclusive acrescida das cominações legais decorrentes.

11.3. As partes obrigam-se por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

11.4. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes de ambas as partes.

11.5. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a **VIAOESTE** obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pela **INTERESSADA** como precedente ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DE FORO

12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Acordo, que não possam ser amigavelmente resolvidas.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto disciplinado neste termo, as partes assinam, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macariguama, 22 de fevereiro de 2011.

1ª TAE

1ª TAE

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

testemunhas:

1. Nome: ADRIANA J. SPINELLI JR
RG: 11.505.481-9
CPF: 123.449.688/73

2. Nome: Celso Braga Leite
RG: 36.524.277-9
CPF: 360.735.778-18



